

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota

**00000047**

Data e Hora de Emissão

**20/12/2022 16:06:32**

Código de Verificação

**AVRX-WRNJ**

20221220u35484405000127i35484405000127

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **35.484.405/0001-27**Inscrição Municipal: **1.217.997-9**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **JOSE MARTINS FERREIRA NETO 10947856790**Nome Fantasia: **ADENU**Tel.: **21999944242**Endereço: **RUA HONORIO 360, APT 702 - TODOS OS SANTOS - CEP: 20771-420**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **contato@adenu.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **705.427.837-20**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **CHRISTINO AUREO DA SILVA**

Endereço: ----

Tel.: ----

Município: ----

UF: ----

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Criação de artes gráficas, edição de vídeo e fotos, agendamento de postagens, planejamento de conteúdo de sites no período de 01/12/2022 à 31/12/2022.

Planejamento de nova identidade visual para sites e peças gráficas. Modernização da estrutura do site de PHP para NodeJS. Criação de protótipo de App para atendimento à população.

<https://facebook.com/christino.aureo><https://twitter.com/christinoaureo><https://instagram.com/christino.aureo><https://christinoaureo.com>**DADOS BANCÁRIOS**

JOSE MARTINS FERREIRA NETO 10947856790

Banco: Nu Pagamentos S.A. (260) // Agência (0001) / Conta (44398783-0)

\* NF quitada \*

**VALOR DA NOTA = R\$ 10.140,00**

Serviço Prestado

**01.02.01 - programação**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	----	----	----	<b>0,00</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- NFS-e emitida com observância ao Regime de Tributação Especial conferido para Microempreendedor Individual (MEI).
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 48, emitido em 20/12/2022.